



Prefeitura Municipal de Itaguajé

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.970.359/0001-53

Avenida Governador Lupion, 605 - Fone/Fax (44) 3332-1222 - Fone 3332-1283 - CEP 86670-000

DECRETO Nº 041/2020

Súmula: Dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do Corona vírus – COVID19.

O Prefeito do Município de Itaguajé, Estado do Paraná, Crisógono Noletto e Silva Júnior, no uso de suas atribuições legais;

Considerando que, em 11/03/2020, a Organização Mundial da Saúde - OMS declarou pandemia para o Corona vírus;

Considerando a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde, por meio do Decreto Federal nº 10.212, de 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo Corona vírus (COVID-19);

Considerando que o Governo do Estado do Paraná, dispôs sobre as medidas de enfrentamento de emergência da saúde pública de importância nacional sobre o COVID-19, por meio do Decreto n. 4.230/2020;

Considerando que a Constituição Federal, em seu artigo 196, dispõe que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

Considerando a Portaria nº 188/GM/MS, de 4 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (Espin) pelo Ministério da Saúde, em decorrência da Infecção Humana pelo novo Corona vírus;

Considerando a Portaria nº 356, de 11 de março de 2020, que dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020;

Considerando a necessidade de emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, no âmbito deste Município;

DECRETA:

Art. 1º) - Fica declarada Situação de Emergência em Saúde Pública no Município de Itaguajé, Estado do Paraná, em razão de epidemia de doença infecciosa viral respiratória – COVID-19, provocada pelo agente Novo Corona vírus;



Prefeitura Municipal de Itaguajé

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.970.359/0001-53

Avenida Governador Lupion, 605 - Fone/Fax (44) 3332-1222 - Fone 3332-1283 - CEP 86670-000

Art. 2º) - Nos termos do artigo 3º, § 7º do inciso III do art. 3º da Lei Federal nº 13.979, de 2020, para enfrentamento da emergência de saúde pública, decorrente do Corona vírus, poderão ser adotadas as seguintes medidas:

I – determinação de realização compulsória de:

- a) exames médicos;
- b) testes laboratoriais;
- c) coleta de amostras clínicas;
- d) vacinação e outras medidas profiláticas;
- e) tratamentos médicos específicos;

II – estudo ou investigação epidemiológica;

III – requisição de bens e serviços de pessoas naturais e jurídicas, hipóteses em que será garantido o pagamento posterior de indenização justa.

Art. 3º) - A suspensão das atividades educacionais na rede municipal de ensino (escolas públicas e privadas) e atendimento nos Centros Municipais de Educação Infantil, a partir do dia 20 de março de 2020, por tempo indeterminado, seguindo as determinações do Decreto nº 4.230/2020, do Governo do Estado do Paraná.

Parágrafo único - Aos Servidores Municipais da Educação será concedida antecipação das férias referentes ao mês de Julho/2020.

Art. 4º) - A suspensão de todas as atividades públicas, no âmbito municipal, relacionadas aos atendimentos a idosos que impliquem aglomeração de pessoas (Centro de Convivências, grupos, entre outros) e às crianças (como contraturno escolar e outros programas específicos, como atividades esportivas, aulas de dança, entre outros).

Parágrafo único - Aos Servidores Municipais que trabalham diretamente com as atividades que estão suspensas, será analisada a possibilidade de concessão e/ou antecipação de férias ou ainda a prestação de serviços relacionados à saúde.

Art. 5º) - Fica dispensada a licitação para aquisição, bens, serviços e insumos de saúde destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Corona vírus de que trata este Decreto, nos termos do art. 4º da Lei Federal nº 13.979, de 2020.

§ 1º A dispensa de licitação a que se refere o caput deste artigo é temporária e aplica-se apenas enquanto perdurar a emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus.

§ 2º Todas as contratações ou aquisições realizadas com fulcro nesta Decreto serão imediatamente disponibilizadas em sítio oficial do Município específico na rede mundial de computadores (internet), contendo, no que couber, além das informações previstas no § 3º do art. 8º da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, o nome do



Prefeitura Municipal de Itaguajé

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.970.359/0001-53

Avenida Governador Lupion, 605 - Fone/Fax (44) 3332-1222 - Fone 3332-1283 - CEP 86670-000

contratado, o número de sua inscrição na Receita Federal do Brasil, o prazo contratual, o valor e o respectivo processo de contratação ou aquisição.

Art. 6º) - Os Gestores dos contratos de prestação de serviços deverão notificar as empresas contratadas quanto à responsabilidade em adotar os meios necessários para conscientizar seus empregados sobre as medidas de enfrentamento ao COVID-19, bem como sobre a necessidade de informar a ocorrência de sintomas respiratórios ou de febre, sob pena de responsabilização contratual em caso de omissão que cause prejuízo à Administração Pública Municipal.

Art. 7º) - Para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância nacional e internacional, decorrente do Corona vírus (COVID-19), os órgãos da Administração Pública Municipal adotarão as orientações e recomendações do Ministério da Saúde, da Organização Mundial de Saúde, dos órgãos de saúde estaduais e local, com o objetivo de proteção da coletividade.

Art. 8º) - A prestação de serviços públicos deverá ser avaliada por cada Secretaria/Departamento, com normativas específicas, respeitando as peculiaridades de cada serviço e o risco envolvido em cada atendimento, mantendo-se as orientações de segurança individual e utilização de Equipamentos de Proteção Individual (EPIs), máscara e álcool, com a prerrogativa de atendimento mínimo ou suspensão imediata.

Art. 9º) - Ao responsável imediata de cada órgão poderá dispensar seus Servidores, com idade superior a 60 anos, com doenças crônicas, problemas respiratórios, gestantes, lactantes, para execução de suas atividades por trabalho remoto.

I - A previsão contida no caput deste artigo não se aplica aos profissionais da Saúde e da Segurança Pública.

II – A comprovação se dará da seguinte forma:

- a) Maior de 60 anos com apresentação de documentos ao Departamento de Recursos Humanos;
- b) Portadores de doença crônica e gestantes com atestado médico.

Art. 10) - Ficam suspensas a realização de eventos de massa (governamentais, esportivos, artísticos, culturais, políticos, científicos, comerciais e religiosos), com público superior a:

- a) 100 (cem) pessoas em espaços abertos; e
- b) 50 (cinquenta) pessoas em espaços fechados;

Art. 11) - Recomenda-se:

I – o fechamento de academias pelo prazo de 15 (quinze) dias a partir do dia 20 de março de 2020, devido à alta rotatividade diária de pessoas nestes locais, ainda que



Prefeitura Municipal de Itaguajé

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.970.359/0001-53

Avenida Governador Lupion, 605 - Fone/Fax (44) 3332-1222 - Fone 3332-1283 - CEP 86670-000

em um mesmo instante não haja público superior a 50 (cinquenta) pessoas, conforme disposto no art. 10 deste Decreto;

II – às clínicas privadas que organizem seus horários de atendimento de forma a evitar aglomerações de pessoas, reforçando as medidas de higienização com a disponibilização de álcool gel 70% e EPIs, respeitando as peculiaridades de cada serviço e o risco envolvido em cada atendimento;

III – que sejam reforçadas as medidas de higienização e disponibilizados álcool gel 70% em locais de grande circulação de pessoas, como supermercados e comércio em geral.

Art. 12) - Os serviços de alimentação, restaurantes, lanchonetes e bares deverão adotar medidas de prevenção para conter a disseminação do COVID-19.

Art. 13) - Considerar-se-á abuso do poder econômico a elevação de preços, sem justa causa, com o objetivo de aumentar arbitrariamente os preços dos insumos e serviços relacionados ao enfrentamento do COVID-19, na forma do inciso III do art. 36 da Lei Federal nº 12.529, de 30 de novembro de 2011, e do inciso II do art. 2º do Decreto Federal nº 52.025, de 20 de maio de 1963, sujeitando às penalidades previstas em ambos os normativos.

Parágrafo único - O Procon Municipal, no âmbito de sua atuação, deverá realizar fiscalizações para coibir o aumento arbitrário de preços dos insumos e serviços relacionados ao enfrentamento do COVID-19.

Art. 14) - Os serviços eletivos de saúde serão avaliados por meio de normativas específicas, respeitadas as peculiaridades de cada serviço e o risco envolvido em cada atendimento.

Art. 15) - Os munícipes que fazem uso de medicação contínua e controlada terão prorrogada as receitas médicas para medicamentos pelo prazo de 120 (cento e vinte) dias, devendo obrigatoriamente, a partir do vencimento da receita, procurar a Unidade Básica de Saúde para revalidação ou nova avaliação médica.

Parágrafo único - Os idosos e portadores de moléstias graves e incluídos no grupo de risco do COVID-19 ficam dispensados de comparecer pessoalmente na Unidade Básica de Saúde, podendo ser representados por ente familiar, desde que comprovado o vínculo, para revalidação da receita.

Art. 16) - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Itaguajé
Itaguajé, 18 de Março de 2020.

CRISÓGONO NOLETO SILVA E JÚNIOR
Prefeito Municipal